



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCESSO: 42.692/2020**

**CONTRATO Nº 015/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK QUE FAZEM  
ENTRE SI O CREA-ES E A EMPRESA CAC COMERCIAL  
LTDA**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício Eng. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**, nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1070ª Sessão Plenária de 21/01/2020, inscrito no CPF sob o nº 922.856.277-34, portador da Carteira Profissional ES-037444/D, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAC COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.344.817/0001-38, sediado(a) na Av. Const. David Teixeira, 156, Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.658.761, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF nº 055.889.097-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 42.692/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de Coffee Break para atender o Crea-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

LOTE	Item	Descrição/ Especificação	Cod. Catser	Unidade de Medida	Req. Mín. Por Pedido	Req. Máx. Por Pedido	Quantidade Total Estimada Anual	Valor Unitário Máximo Estimado (R\$)	Valor Total Máximo Estimado (R\$)
ÚNICO	1	Cardápio Tipo I	3697	Unidade	10	20	300	18,50	5.550,00
	2	Cardápio Tipo II	3697	Unidade	10	40	1.500	18,50	27.750,00
	3	Cardápio Tipo III	3697	Unidade	60	80	1.200	24,50	29.400,00
	4	Cardápio Tipo IV	3697	Unidade	40	50	300	44,50	13.350,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>									<b>76.050,00</b>

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/10/2020 e encerramento em 30/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

**2.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.3.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.7.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.8.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais)**.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão pela rubrica: **1402 (Serviços de alimentação)** do orçamento do Crea-ES.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.4.1.** O prazo de validade;

**5.4.2.** A data da emissão;

**5.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.4.4.** O período de prestação dos serviços;

**5.4.5.** O valor a pagar; e

**5.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**5.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**5.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, sendo:



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim aparado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1** Fica estabelecido o regime de execução indireta sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do ar 10, II, “b”, da Lei da 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A Presidente do CREA-ES designará formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2019.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 9.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

#### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**9.2.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.2.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.18** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações deste fornecimento, a fim de assegurar o perfeito andamento da execução, incluindo a preparação e acondicionamento dos coffee breaks, embalagens, descartáveis, transporte, entrega e sua conferência junto com o representante do Crea-ES.

**9.2.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.6.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, incidentes sobre o valor da fatura mensal da ocorrência do fato:

Pontuação	Sanção Correspondente
01	Multa correspondente a 1,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
02	Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
03	Multa correspondente a 3,0 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

**11.3.1. Infrações de Grau 01:**

- a) Entregar qualquer dos produtos fora das especificações estabelecidas neste Termo;
- b) acondicionar os produtos em recipientes sujos
- c) Deixar de confirmar o recebimento da ordem de serviço

**11.3.2. Infrações de Grau 02:**

- a) Deixar de entregar qualquer dos produtos previstos para cada tipo de cardápio
- b) Entregar os produtos em temperatura inadequada para consumo.
- c) Entregar qualquer dos produtos em quantidade inferior a prevista para o tipo de cardápio.

**11.3.2. Infrações de Grau 03:**

- a) Comparecer ao local da prestação após o horário pré-estabelecido para a entrega;
- b) Entregar qualquer dos produtos fora do prazo de validade;
- c) Não disponibilizar a pessoa de apoio previsto para o cardápio tipo III
- d) Deixar de entregar o produto solicitado

**11.3.4.1.** - As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

**11.3.4.2.** - Após a notificação por escrito, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que

**11.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória-ES, 30 de setembro de 2020.

Eng. Civil **RICARDO DE LIMA GUARIENTO**  
Presidente em Exercício do CREA-ES

**CAMILA CAIAFA FREIRE CERQUEIRA**  
CAC - Comercial Ltda

**Testemunhas:**

Nome	<b>JOAO GUILBERTO FERREIRA</b>	Nome	
CPF:	<b>244634266-34</b>	CPF:	
Identidade nº:	<b>193262-116</b>	Identidade nº:	



**CREA-ES**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DOS CARDÁPIOS**

<b>CARDÁPIO – TIPO 1</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Quantidade Por Pessoa</b>
<b>OPÇÃO 1</b>	
<b>Opção 1:</b> <b>PETIT FOUR (doce e salgado em embalagem fechada):</b> casadinho, casadinho com chocolate, pastelzinho de goiaba, biscoito de creme de leite, biscoito de leite condensado, trancinha de nata, biscoito de polvilho com coco, rosquinha de coco, rosquinha de canela, biscoito de fubá com coco, biscoito cítrico de limão, biscoito de nata, biscoito sequilhos, biscoito de maisena com leite de coco, rosquinha de limão, biscoito de laranja, biscoito de maracujá, <i>cookies</i> , rosquinha amanteigada, rosquinha de cebola, cebolinha, cebolinha de queijo, palito de alho, bolinha de bacon, crótons.	6 unidades doce e 6 unidades salgado
<b>OPÇÃO 2</b>	
<b>Suco integral e light:</b> laranja, pêssego, uva <b>ou</b> manga	200 ml
<b>Salgado assado:</b> empada de frango, esfirras de carne ou de frango, quiches de frango, queijo, pastel de carne.	02 unidades
<b>Mini sanduíche:</b> com pão de sal; pão integral ou brioche recheado com alface, tomate, frango desfiado ou peito de peru e patê de ricota.	02 unidades
<b>Bolo:</b> chocolate, fubá, laranja <b>ou</b> banana	01 fatia (mínimo 60 gramas)



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA - TIPOS DE CARDÁPIOS**

<b>DOS CARDÁPIOS E QUANTIDADES - CARDÁPIO TIPO 2</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Quantidade estimada por pessoa</b>
<b>Refrigerante:</b> normal e zero (tipo cola e guaraná)	200 ml
<b>Suco Integral e Light:</b> laranja, pêsego, uva, maracujá ou manga	
<b>Água de coco</b>	
<b>Salada de Frutas:</b> mínimo 4 tipos de frutas	200 gramas
<b>Pão de queijo</b>	02 unidades
<b>Mini salgado assado</b>	02 unidades
<b>Mini salgado frito</b>	02 unidades
<b>Mini sanduíche</b>	02 unidades
<b>Mini folhado</b>	02 unidades
<b>Bolo com cobertura</b>	1 fatia (mínimo 60 gramas)
<b>Guardanapo de papel</b>	02 unidades
<b>Copo descartável de 200ml</b>	02 unidades



**CREA-ES**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

<b>DOS CARDÁPIOS E QUANTIDADES - CARDÁPIO TIPO 3</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>Quantidade estimada por pessoa</b>
<b>Refrigerante:</b> normal e zero (tipo cola e guaraná)	200 ml
<b>Suco Integral e Light:</b> laranja, pêssigo, uva, maracujá ou manga	
<b>Água de coco</b>	
<b>Salada de Frutas:</b> mínimo 4 tipos de frutas	200gramas
<b>Mini Pão de queijo</b>	02 unidades
<b>Mini salgado assado</b>	02 unidades
<b>Mini salgado frito</b>	02 unidades
<b>Mini sanduíche:</b> com pão de sal; pão integral ou brioche recheado com alface, tomate, frango desfiado ou peito de peru e patê de ricota.	02 unidades
<b>Mini Pizza</b>	01 unidade
<b>Folhado doce e salgado</b>	02 unidades
<b>Torta salgada</b>	100 gramas
<b>Massa ou Caldo</b>	Porção (mínimo 100 gramas)
<b>Tábua de Frios</b> (mínimo 5 tipos)	100 gramas
<b>Mini doce</b>	01 unidade
<b>Bolo</b> (1 com cobertura e 1 simples)	100 gramas
<b>Guardanapo de papel</b>	03 unidades
<b>Copo descartável de 200ml</b>	02 unidades
<b>Prato descartável</b>	02 unidades



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DOS CARDÁPIOS E QUANTIDADES - CARDÁPIO TIPO 3	
ESPECIFICAÇÕES	Quantidade estimada por pessoa
Talher descartável	02 unidades
Toalha em tecido branco para cobrir mesa com cobre mancha	-

DOS CARDÁPIOS E QUANTIDADES	
CARDÁPIO TIPO IV	Evento para duas horas/pessoa
Refrigerante: normal, zero (tipo cola e guaraná)	
Suco Integral e Light: laranja, pêssego, uva, maracujá ou manga	
Água com e sem gás	
Água de côco	
Café	
Coquetel de Frutas sem álcool	
Canapés variados	
Salgados fritos variados	
Salgado assado: empada de frango, esfirras de carne ou de frango, quiches de frango, queijo, pastel de carne.	
Mini sanduíche: com pão de sal; pão integral ou brioche recheado com alface, tomate, frango desfiado ou peito de peru e patê de ricota.	
Folhados salgados variados	
Empratados (mínimo 2 tipos)	
Caldo (1 tipo)	



## CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DOS CARDÁPIOS E QUANTIDADES	
CARDÁPIO TIPO IV	Evento para duas horas/pessoa
Doces finos (mínimo 2 tipos)	
Guardanapos de papel	
Copo descartável de 200ml	
Taça descartável	
Prato descartável	
Talher descartável	
Toalha em tecido branco para cobrir mesa	
Garçons (1 a cada 30 pessoas)	
Copeiro (1 a cada 50 pessoas)	

Local: Grande Vitória